



Ofício nº 05/2025

Aracaju, 25 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor
Doutor Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe.
Nesta.

Assunto: Conversão de licenças-prêmio dos servidores efetivos do Ministério Público de Sergipe

Senhor Procurador-Geral,

O Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe – SINDSEMP(SE), representando os legítimos interesses desta categoria, vem, perante Vossa Excelência, e diante da reunião ocorrida no dia 23.04.2025, junto à assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, pleitear que seja autorizado o requerimento e o pagamento das indenizações de licenças-prêmio aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo deste Órgão, pelas razões a seguir expostas.

Chegou ao conhecimento deste órgão sindical que cálculos se encontram em andamento para pagamento de novas verbas indenizatórias retroativas a membros deste Órgão, assim como o início do pagamento de parcelas relativas ao ATS (adicional de tempo de serviço), que já no mês de março/2025 totalizaram R\$ 1.270.000,00, o que denota a possibilidade financeira do órgão de arcar com despesas dessa natureza no presente momento.

Vale pontuar que a política da gestão anterior do órgão foi de priorizar a conversão destes valores em benefício dos membros, chegando a zerar o pagamento das indenizações a que faziam jus os Promotores e Procuradores de Justiça à época. Nesse período, no entanto, o pagamento da conversão aos servidores foi realizado apenas posteriormente aos membros, restringindo-se os dias que poderiam ser indenizados, o que representou grande perda acumulada para nossa categoria.



Neste cenário, priorizar novos pagamentos de mais verbas indenizatórias a membros, ao tempo em que são desconsideradas as pendências existentes junto aos servidores, representará tratamento desigual e injusto que não dialoga com a postura conciliadora e respeitosa que a atual gestão vem demonstrando para com os servidores da Casa.

Assim sendo, o pleito ora trazido a Vossa Excelência tem como fundamento primordial a observância ao princípio da isonomia e impessoalidade no pagamento de verbas dessa natureza.

É de se pontuar também que grande parte dos servidores se encontra impedida de ter o 3º quinquênio de licença-prêmio devidamente reconhecido, uma vez que, devido à política de pagamento acima citada, ainda resta saldo de dias do quinquênio anterior para gozar/indenizar (na maioria dos casos, 24 dias). A conversão desse saldo para essa grande parte dos servidores significará não só um ganho financeiro, mas o destravamento do direito ao quinquênio subsequente.

Observe-se, nesta oportunidade, que o órgão ainda não realizou concurso público, e até o preenchimento de todas as vagas demandadas hoje pode demorar um tempo considerável, sendo de interesse legítimo da Administração Superior, a fim de garantir a continuidade dos serviços no órgão, converter tais dias de licença prêmio em pecúnia, haja vista a disponibilidade financeira existente, em vez de conceder o gozo à grande quantidade de servidores que possuem tal direito, por palpável insuficiência de servidores para substituir os licenciados atualmente na instituição.

Ressalte-se, que não existe divergência entre as legislações que preveem o ressarcimento de indenizações para membros e servidores, razão pela qual não há justificativa legal para tamanha disparidade de tratamento na decisão da administração. Nesse íterim, é válido assinalar que o pagamento de indenizações de licenças-prêmio para servidores e magistrados vêm sendo feitas concomitantemente pelo Tribunal de Justiça, conforme comprovam as portarias expedidas por aquele Órgão, desde o ano de 2020, acostadas ao presente ofício para análise de Vossa Excelência.



Certos de contarmos com o bom diálogo já firmado por Vossa Excelência com nossa categoria, aguardamos resposta.

Respeitosamente,

Roque José de Sousa Neto

Coord. Relações Institucionais e Comunicação

Mariana Moura Rocha

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Dennis Christian Nunes de Freitas

Coord. de Administração e Finanças